



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 75.458.836/0001-33

Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 – Fone: (0XX) 44 – 3436-1087.

<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO/ENTIDADE: Município de Itaúna do Sul - PR

UNIDADE ADMINISTRATIVA DE ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente

- **Diretora Executiva de Saúde (e Meio Ambiente):** Josiely Lisboa Benvindo da Silva
- **E-mail:** sec.saude@itaunadosul.pr.gov.br
- **Telefone:** (44) 3310-1217

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Montagem de Esteira para Separação de Materiais Recicláveis no Aterro Sanitário do Município de Itaúna do Sul-PR.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços especializados para a montagem de duas esteiras destinadas à separação de materiais recicláveis no Aterro Sanitário do Município de Itaúna do Sul-PR. Este serviço compreende o fornecimento e a instalação de todos os equipamentos e componentes necessários, conforme detalhado abaixo:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	37636	Fornecimento e montagem de esteira, incluso peças: •Fornecimento de 02 (dois) motores redutores de 2 CV, tensão 220/380 V, com relação de redução 1:40;??Fornecimento de 02 (dois) inversores de frequência, compatíveis com os motores especificados;??Fornecimento de 02 (dois) painéis elétricos de comando e proteção, em conformidade com as normas de segurança NR-10 e NR-12;??Montagem completa das 02 (duas) esteiras, incluindo a instalação dos motores, redutores, rolamentos, suportes metálicos, ferragens, parafusos e demais acessórios estruturais;??Execução da parte elétrica, com cabeamento, interligações, ajustes de automação e testes de funcionamento para garantir a plena operacionalidade do sistema.??	1,00	UND	17.500,00	17.500,00
TOTAL						17.500,00

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação justifica-se pela imperativa necessidade de aprimorar o processo de separação de materiais recicláveis no Aterro Sanitário do Município de Itaúna do Sul-PR. A implementação das esteiras de separação visa otimizar a gestão de resíduos sólidos, aumentar a eficiência da triagem, promover a recuperação de materiais recicláveis, reduzir o volume de rejeitos destinados ao aterro e, consequentemente, prolongar sua vida útil. Essa medida está alinhada com as políticas públicas de sustentabilidade e gestão ambiental, contribuindo para a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável do Município.

A presente fase preparatória da contratação, caracterizada pelo planejamento, compatibiliza-se com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente. Embora o Município não elabore um documento único e condensado denominado "Plano de Contratações Anual", as demandas das secretarias são planejadas e este objeto faz parte da lista de processos a serem executados pela pasta para o corrente exercício.



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 75.458.836/0001-33

Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 – Fone: (0XX) 44 – 3436-1087.

<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

A descrição da necessidade da contratação está fundamentada na otimização dos processos de tratamento de resíduos, caracterizando o interesse público envolvido na melhoria da infraestrutura ambiental do município e na promoção da sustentabilidade. Conforme o Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é facultativo nos casos de contratação direta. No entanto, a análise detalhada da demanda e a descrição técnica do objeto aqui apresentadas suprem a necessidade de caracterizar o interesse público e a viabilidade da solução, ainda que sem a formalidade de um ETP apartado.

3. DISPOSIÇÃO LEGAL E TIPO DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da dispensa para contratação de bens e serviços comuns, cujo valor estimado esteja dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

Conforme previsto no Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o processo de contratação direta deverá ser instruído com "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo", ressalta-se que o Estudo Técnico Preliminar não é um documento obrigatório para os processos de contratação direta (inexigibilidade e dispensa de licitação). A justificativa da necessidade da contratação e a análise do objeto contida neste Termo de Referência são suficientes para instruir o processo.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

A execução dos serviços deverá observar as seguintes condições:

- **Local de Execução:** Aterro Sanitário do Município de Itaúna do Sul-PR.
- **Prazo de Conclusão:** Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço (OS).
- **Início dos Serviços:** O início da prestação dos serviços dar-se-á de forma imediata após a emissão da Ordem de Serviço.
- **Ordem de Serviço:** A Ordem de Serviço será formalizada e enviada por e-mail (para o endereço fornecido pela empresa em sua proposta) ou por WhatsApp, sendo de responsabilidade da contratada o acompanhamento e o cumprimento do seu teor.
- **Normas Técnicas:** Todos os equipamentos, instalações e serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, com destaque para a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e a NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), garantindo a segurança dos trabalhadores e a funcionalidade dos equipamentos.
- **Vigência contratual: 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.**

5. ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços de mercado, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços foi conduzida pelo senhor Bruno Vianna da Silva, Diretor Executivo de Viação, Obras, Serviços e Desenvolvimento Econômico, por meio de consultas a empresas que



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 75.458.836/0001-33

Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 – Fone: (0XX) 44 – 3436-1087.

<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

atuam na área do objeto. Este método de pesquisa é considerado o mais adequado para o tipo de serviço específico, que possui características técnicas particulares e um número limitado de fornecedores especializados na região.

Foram realizadas consultas junto às seguintes empresas, com os respectivos valores globais apresentados:

- **80.398.456/0001-90 – Umutorno Tornearia LTDA:** Valor Global de R\$ 17.500,00
- **21.890.818/0001-05 – Zilene Dias da Costa as Silva:** Valor Global de R\$ 21.800,00
- **57.309.946/0001-51 – Metalurgia Industrial Compasso Rossi Correia LTDA:** Valor Global de R\$ 19.650,00

O responsável pela pesquisa de preços entrou em contato formal com as empresas via aplicativo de mensagens WhatsApp, por onde os orçamentos foram recebidos. A utilização do WhatsApp para a coleta de propostas é justificada pela sua agilidade e praticidade, que permitem uma comunicação eficiente e a obtenção de respostas rápidas dos fornecedores, otimizando o processo de pesquisa de mercado. Além disso, as interações via WhatsApp podem ser devidamente registradas e documentadas no processo, garantindo a transparência e a auditabilidade da pesquisa, sendo uma ferramenta aceitável e cada vez mais comum no relacionamento com o mercado para contratações de menor vulto.

A Lei nº 14.133/2021 elenca diversas fontes de consulta para a pesquisa de preços, que podem ser utilizadas de forma combinada ou não. A consulta a 03 (três) empresas, como realizada neste caso, é perfeitamente justificável e não configura irregularidade, especialmente quando o mercado para o objeto é mais restrito, garantindo a obtenção de um valor compatível e vantajoso para a Administração.

6. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- **Modalidade:** Dispensa de Licitação, conforme Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- **Publicação:** Será realizado um aviso da contratação, com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para a manifestação de interesse e apresentação de propostas adicionais por outros potenciais fornecedores, visando ampliar a competitividade e buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- **Exclusividade para ME/EPP:** Em razão do valor da contratação, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta contratação será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Essa medida visa fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, bem como promover a participação dessas empresas nas contratações públicas, conforme os princípios da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Modo de Disputa e Critério de Julgamento:** A contratação será realizada pelo critério de **Menor Valor por LOTE**. A escolha do julgamento por lote justifica-se pela natureza indivisível do serviço de montagem das esteiras, que compreende o fornecimento e a instalação de um conjunto de equipamentos complementares para um funcionamento integrado. A contratação de um único fornecedor para a totalidade do lote garante a uniformidade técnica, a compatibilidade dos componentes e a responsabilização única pela execução completa do objeto, simplificando a gestão contratual e assegurando a eficiência na entrega do resultado final.
- **Razão de Escolha do Fornecedor:** O fornecedor selecionado será aquele que ofertar o menor valor global por lote, após o período de divulgação mínima do aviso de contratação, e que atender a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas.



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 75.458.836/0001-33

Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 – Fone: (0XX) 44 – 3436-1087.

<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

- **Endereço Eletrônico para Envio de Propostas:** As propostas de preços e a documentação exigida para habilitação deverão ser enviadas para o e-mail **licitacao@itaunadosul.pr.gov.br**, até as 16h (dezesesseis horas) do último dia concedido para o recebimento das propostas, conforme constará no aviso a ser divulgado.

Procedimento em Caso de Fracasso da Disputa: No caso de todos os fornecedores participantes serem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou na hipótese de não ser apresentada nenhuma proposta adicional, a Administração poderá adotar as seguintes medidas:

1. Republicar o aviso de contratação com uma nova data para recebimento de propostas; ou
2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento inicial, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA

Conforme Art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o termo de referência deverá conter a especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização. Contudo, para o presente objeto, que se trata de um serviço específico de montagem e instalação, não há um catálogo eletrônico de padronização que se adeque integralmente à descrição. Portanto, a descrição detalhada a seguir leva em conta as necessidades técnicas e operacionais específicas do Município de Itaúna do Sul-PR, justificando a não utilização do catálogo.

Os serviços e materiais deverão atender às seguintes especificações:

- **Motores Redutores:**
 - Quantidade: 02 (dois) unidades.
 - Potência: 2 CV (dois cavalos-vapor).
 - Tensão: 220/380 V.
 - Relação de Redução: 1:40.
 - Características: Deverão ser novos, de primeira linha e adequados para uso contínuo em ambiente industrial, com vedação adequada contra poeira e umidade.
- **Inversores de Frequência:**
 - Quantidade: 02 (dois) unidades.
 - Compatibilidade: Deverão ser compatíveis com os motores especificados (2 CV, 220/380 V).
 - Funcionalidades: Controle de velocidade variável, proteção contra sobrecarga, subtensão, sobretensão e curto-circuito.
- **Painéis Elétricos de Comando e Proteção:**
 - Quantidade: 02 (dois) unidades.
 - Conformidade: Projetados e montados conforme as normas de segurança NR-10 e NR-12.
 - Componentes: Devem incluir disjuntores, relés térmicos, contadoras, botões de comando (liga/desliga, emergência), sinalização luminosa e outros dispositivos de proteção e comando necessários para a operação segura das esteiras. Grau de proteção IP adequado ao ambiente.
- **Montagem das Esteiras:**
 - A montagem deverá ser completa e incluir todos os itens e etapas necessários para o funcionamento das esteiras.



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 75.458.836/0001-33

Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 – Fone: (0XX) 44 – 3436-1087.

<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

- Componentes Estruturais: Instalação de motores, redutores, rolamentos, suportes metálicos (dimensionados para a carga e uso), ferragens, parafusos e demais acessórios estruturais para garantir a solidez e segurança das esteiras.
- Qualidade dos Materiais: Todos os materiais utilizados na montagem (estruturas metálicas, parafusos, rolamentos, etc.) deverão ser de alta qualidade, resistentes à corrosão e ao desgaste.
- **Instalação Elétrica:**
 - Execução da parte elétrica completa, com cabeamento adequado e dimensionado para a potência dos motores e inversores.
 - Interligações entre painéis, motores e dispositivos de segurança.
 - Ajustes de automação para o controle das esteiras.
 - Testes de funcionamento e comissionamento para garantir a plena operacionalidade, segurança e eficiência do sistema.
 - Deverá ser fornecido o diagrama elétrico e manual de operação.

8. HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação serão restritas ao mínimo necessário para garantir a capacidade do futuro contratado em executar o objeto de forma satisfatória, sem promover indevida restrição à competitividade do certame. Conforme a Lei nº 14.133/2021, que trata dos requisitos de habilitação (Arts. 62 a 70), o rol estabelecido deve ser interpretado como um elenco exaustivo, representando um limite máximo para as exigências da Administração Pública, e não um mínimo a ser obrigatoriamente preenchido em todo e qualquer certame. A Administração não possui competência para instituir novos requisitos sem autorização legislativa expressa. Este entendimento está alinhado com a jurisprudência, como o Superior Tribunal de Justiça (STJ) mesmo sob a égide da Lei nº 8.666/1993, que determinou que "não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do art. 31 da Lei 8.666/1993" (REsp 402.711/SP, rel. Min. José Delgado, j. em 11.06.2002).

No caso de não constar expressamente prazo de validade nas certidões ou documentos referentes à Habilitação, somente serão aceitos aqueles expedidos com até noventa (90) dias anterior à data da realização da presente contratação. Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda a documentação deverá ser apresentada para a empresa que estiver apresentando a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda a documentação deverá referir-se à matriz e, se for da filial, toda a documentação deverá referir-se à filial.

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual. b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado. c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. e) Procuração do representante legal da empresa proponente, se for o caso.

Observação: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 75.458.836/0001-33

Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 – Fone: (0XX) 44 – 3436-1087.

<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

8.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal. d) Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual e Fazenda Municipal (do domicílio ou sede do licitante). e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011. f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o certame, caso o documento não possua data de validade expressa.

8.4. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, especificamente montagem ou instalação de equipamentos eletromecânicos ou esteiras industriais. Esta exigência visa garantir que a contratada possua a experiência e o conhecimento técnico necessários para realizar a montagem de forma segura e eficiente, dada a natureza especializada do serviço que envolve componentes elétricos e mecânicos complexos, cujos erros de instalação podem comprometer a segurança e a funcionalidade.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Em cumprimento ao Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, como representante da Administração, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado. As designações serão realizadas pelo Prefeito Municipal, sendo que a Portaria 144/2024 já designa os fiscais para esta área.

Ao Fiscal do Contrato caberá:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato em todas as suas fases.
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais.
- Determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos equipamentos.
- Atestar a regularidade da entrega e da prestação dos serviços para fins de pagamento.

É fundamental ressaltar que a fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. Na ocorrência destas, a fiscalização



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 75.458.836/0001-33

Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 – Fone: (0XX) 44 – 3436-1087.

<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à contratada será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços executados e materiais fornecidos.

- **Meio de Pagamento:** O pagamento será efetuado através de ordem bancária (transferência eletrônica ou PIX), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor em sua proposta.
- **Recebimento da Documentação:** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras, após a verificação da conformidade com as especificações e condições contratuais.
- **Exigência Documental:** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor, constatada por meio de consulta on-line aos sistemas competentes. Na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **Sobrestamento de Pagamento:** Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa (ex: obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência), o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
- **Regime Tributário (Simples Nacional):** O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após esse período, o contrato poderá ser revisto ou reajustado em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens contratados.

Caberá ao Município promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para garantir a manutenção das condições mais vantajosas para a Administração Pública, observando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 75.458.836/0001-33

Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 – Fone: (0XX) 44 – 3436-1087.

<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL-PR (CONTRATANTE):

- Efetuar o pagamento à Contratada, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- Fornecer à Contratada todas as informações e os acessos necessários para a execução dos serviços no local designado.
- Designar o Gestor e o Fiscal do Contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para o bom andamento dos trabalhos.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar o objeto contratado rigorosamente conforme as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, em sua proposta e na legislação pertinente.
- Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada e em número suficiente para a perfeita execução dos serviços.
- Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, especialmente a NR-10 e NR-12, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus empregados e prepostos durante a execução dos serviços.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, ou de seus empregados e prepostos.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- Fornecer os manuais técnicos dos equipamentos e diagramas elétricos após a conclusão da instalação.
- Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer ocorrência que possa impedir ou atrasar a execução dos serviços.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos Art. 156 ao 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

13.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a serem punidas o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato; b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato; d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 75.458.836/0001-33

Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 – Fone: (0XX) 44 – 3436-1087.

<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência:** Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021). ii. **Impedimento de licitar e contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 13.1 deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021). iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 13.1 deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021). iv. **Multa:** 1. **Moratória:** 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei n. 14.133/2021. 2. **Moratória:** 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. 3. **Compensatória:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. 4. **Compensatória:** 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de detalhar e fundamentar a contratação de serviços especializados, visando a eficiência, a transparência e a conformidade legal do processo. Qualquer dúvida ou situação omissa deverá ser tratada e solucionada pela Administração, com o apoio técnico e jurídico, conforme o caso.

Município de Itaúna do Sul-PR, 04 de novembro de 2025

Josiely Lisboa Benvindo da Silva

Diretora Executiva de Saúde e Meio Ambiente

Bruno Vianna da Silva

Diretor Executivo de Viação, Obras, Serviços e
Desenvolvimento Econômico (Responsável pela Pesquisa de Preços e TR)